



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

Nº 1.839/98

Altera Legislação Municipal que criou o Selo de Inspeção Municipal de Castelo - SIMC -.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A partir da publicação desta Lei, todos os produtos fabricados e comercializados no Município de Castelo sob forma não industrializada e que não possuam estabelecimentos fiscalizados por órgãos Federais ou Estaduais, deverão obrigatoriamente possuir o Selo de Inspeção Municipal de Castelo - SIMC - expedido por órgão próprio do Município, baseado em cadastro previamente solicitado pelo responsável à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§ 1º - O Poder Público Municipal expedirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data que a presente Lei entrar em vigor, Decreto de Regulamentação, onde serão especificados os quesitos básicos para a concessão do Selo de Inspeção Municipal de Castelo - SIMC -.

§ 2º - O Selo de Inspeção Municipal de Castelo - SIMC - usará obrigatoriamente em sua elaboração, as cores do Brasão que representa o Município de Castelo.

§ 3º - Os produtos citados neste artigo serão fiscalizados pela vigilância sanitária do Município, com sua aprovação.

Art. 2º - O Selo de Inspeção Municipal de Castelo - SIMC - obedecerá o desenho constante do Anexo I a esta Lei, inclusive em suas medidas, e será afixado em todos os produtos destinados à comercialização, e que se enquadram nos dispositivos citados no Artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

- Art. 3º** - O órgão incumbido de cadastrar os interessados, bem como expedir o Selo de Inspeção Municipal de Castelo - SIMC - baseará o deferimento do pedido, na legislação municipal em vigor, principalmente o Código de Posturas - Lei 1.816/98, bem como em legislações específicas de órgãos similares, pertencentes a entidades de nível Federal ou Estadual, podendo inclusive se valer de legislação de outro Município, que possa ser transformada em legislação deste Município de Castelo.
- Art. 4º** - Além das características constante no Anexo I desta Lei, o Selo de Inspeção Municipal de Castelo - SIMC - terá abaixo da inscrição que o define, um referencial alfa numérico, que especificará qual o responsável pelo produto, referencial este que se iniciará com a Letra A funcionando como série, e de consecutiva numeração de seis dígitos iniciada com "000001" .
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 1998.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

mjda/ate/amb.

Ref. Proc. nº 7359/98